Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 83 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 1990 /2005

EM 28 / 11 /2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

"Acresce o Art. 10–A e o Art. 10–B, na Lei nº 6060, de 28 de fevereiro de 2005."

Art. 1º - Acresce o Art. 10-A e o Art. 10-B, na Lei nº 6060, de 28 de fevereiro de 2005, que terá a seguinte redação:

"Art. 10–A . Fica instituído o dia 11 de agosto como o dia a ser realizado o Fórum Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 10–B . O dia de realização do Fórum Municipal de Políticas Públicas de Juventude será considerado como ponto facultativo para as escolas da rede municipal de ensino."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei se deve a valorização que deve ser dada as políticas públicas destinadas aos jovens em nossa cidade. Com relação ao dia 11 de agosto a data é devida por ser o dia em que se comemora o Dia do Estudante, pois, foi quando foram criados os dois primeiros cursos de Direito do Brasil, em 1827, um em São Paulo e o outro em Olinda.

Rio Grande, 24 de novembro de 2005.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 03

DESPACHO **Processo nº** 1990/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARLINHOS RATOLA

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 684/05

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

SUBSTITUTO PELO VER. REMATINHO - RG, 13/3/2006.

OBS - Acolho parecer do Consultor Jurídico, por entender que a matéria deve ser regulada pelo Chefe do poder executivo - 27/03/06

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 684.05

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1990.05

Ao exame do presente projeto, não vemos como possa tramitar.

"Ponto Facultativo", como lhe diz a própria expressão é faculdade. Hoje amplamente utilizada no Pais, Estados e Municípios, sem que seja regulado ou estabelecido em Lei, mas somente os Chefes dos Poderes (Executivos e Legislativos), nas respectivas áreas, têem poderes para decretá-los, desde que, justificadamente e em nome do Poder de Gestores do qual são investidos. Mesmo assim, casos houveram onde Prefeitos Municipais foram obrigados a indenizar a não prestação do serviço por este fato. É o Parecer.

06/12/05